

**Regra geral**  
**Art. 86, III**

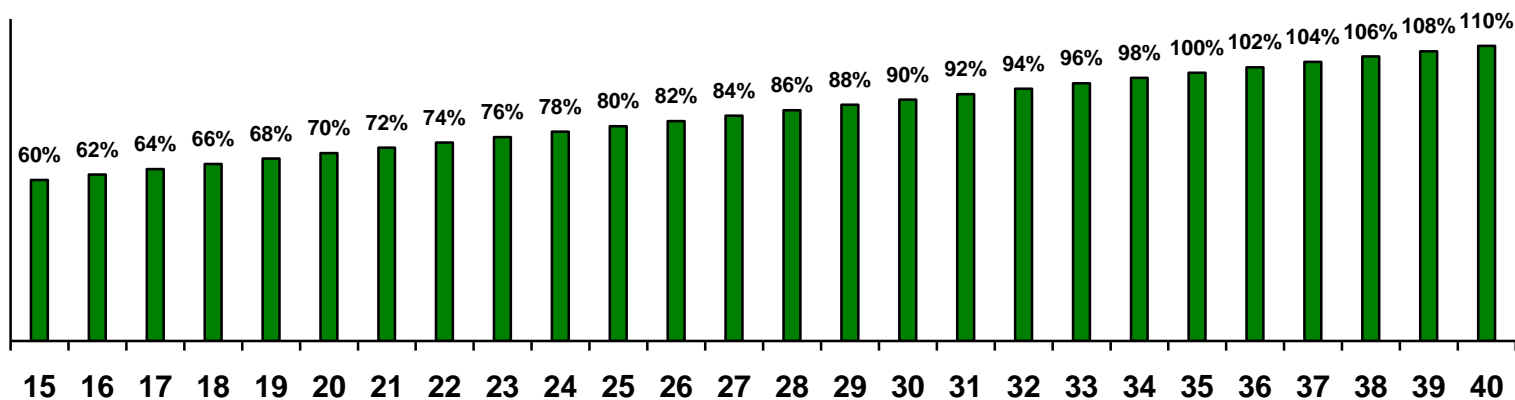
Idade mínima	Tempo de contribuição	Efetivo exercício no serviço público	Cargo
62 mulher	25 anos	10 anos	5 anos
65 homem			

Idade mínima <b>Professor</b>	Tempo de contribuição	Efetivo exercício no serviço público	Exclusivos de magistério*
57 mulher	25 anos	10 anos	25 anos
60 homem			

\*Comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento escolar

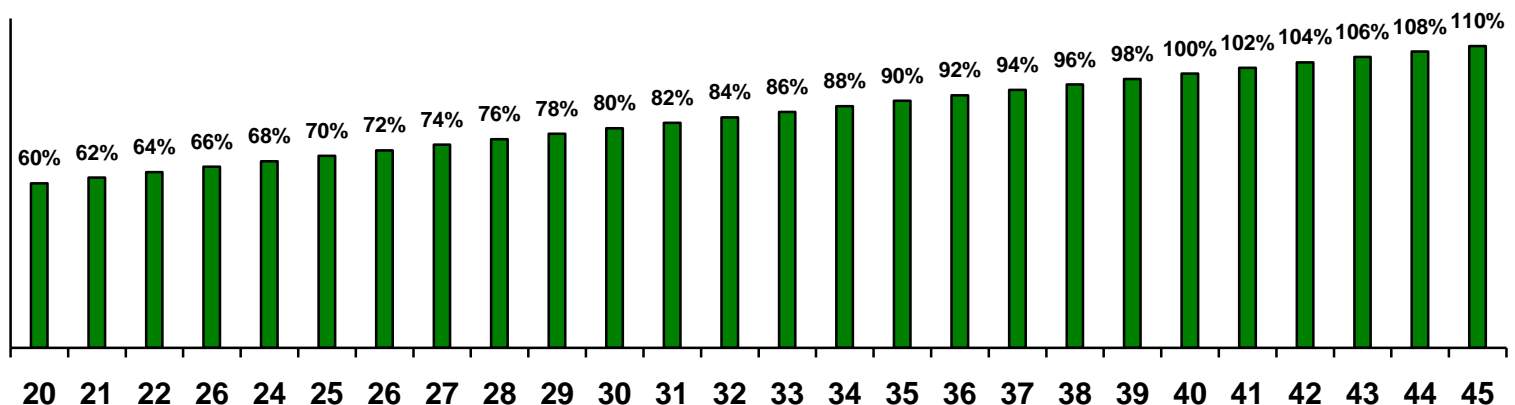
**Percentual dos proventos versus tempo de contribuição**

**Mulher**



**Percentual dos proventos versus tempo de contribuição**

**Homem**





**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

Valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética dos 80% (oitenta por cento) maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem.

Valor mínimo dos proventos:

Mulher 80% da média

Homem 70% da média

**REGRA DE TRANSIÇÃO**  
**Art. 5º - admissão até 31/12/2022**

Idade mínima	Tempo de Contribuição	Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo
2023 - 56 anos 2024 - 57 anos	30 anos se mulher	20 anos	5 anos
2023 - 61 anos 2024 - 62 anos	35 anos se homem		

Pontuação	Mulher	Homem
2023	86	96
2024	87	97
2025	88	98
2026	89	99
2027	90	100
2028	91	100
2029	92	100
2030	93	100
2031	94	100
2032	95	100

Idade mínima <b><u>PROFESSOR</u></b>	Tempo de Contribuição	Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo	Exclusivos de magistério*
2023 - 51 anos 2024 - 52 anos	25 anos se mulher	20 anos	5 anos	25 anos
2023 - 56 anos 2024 - 57 anos	30 anos se homem			

\*Comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento escolar

Pontuação	Mulher	Homem
2023	81	91
2024	82	92
2025	83	93
2026	84	94
2027	85	95
2028	86	95
2029	87	95

Valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor com ingresso no serviço público em cargo efetivo **até 31/12/2003**, desde que se aposente aos **60 (sessenta) anos** de idade, se **mulher**, e aos **65 (sessenta e cinco) anos** de idade, se homem. Para os **PROFESSORES** aos **55 (cinquenta e cinco) anos** de idade, se **mulher**, e aos **60 (sessenta) anos** de idade, se **homem**.

Valor do benefício será de 60% (sessenta por cento) da média aritmética dos 80% (oitenta) maiores salários do período contributivo, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem.

### **Art. 5º - admissão até 16/12/1998**

Idade mínima	Tempo de Contribuição	Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo
2023 - 56 anos 2024 - 57 anos	30 anos se mulher	20 anos	5 anos
2023 - 61 anos 2024 - 62 anos	35 anos se homem		

<b>Para o ano de 2023</b>			
Mulher		Homem	
Idade	Tempo de contribuição	Idade	Tempo de contribuição
56	31	61	36
55	32	60	37
54	33	59	38
53	34	58	39
<b>Para o ano de 2024</b>			
Mulher		Homem	
Idade	Tempo de contribuição	Idade	Tempo de contribuição
57	30	62	35
56	31	61	36
55	32	60	37
54	33	59	38

Acréscimo será limitado a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e a 97 (noventa e sete) pontos, se homem, e a idade será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição, limitado a 4 (quatro) reduções, hipótese em que dará direito à integralidade e à paridade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e à paridade de reajustamentos.

**REGRA DE TRANSIÇÃO**  
**Art. 6º - admissão até 31/12/2022**

Idade mínima	Tempo de Contribuição	Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo
57 anos	30 anos se mulher	20 anos	5 anos
60 anos	35 anos se homem		

Idade mínima <b><u>PROFESSOR</u></b>	Tempo de Contribuição	Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo	Exclusivos de magistério*
52 anos	25 anos se mulher	20 anos	5 anos	25 anos
55 anos	30 anos se homem			

\*Comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento escolar

**Pedágio**

Para quem completar **dentro do ano de 2023** o tempo de contribuição mínimo, 30 anos de contribuição se mulher e 35 anos de contribuição se homem - **50% do tempo que faltava para se aposentar em 01/01/2023** (Ex.: servidora com 57 anos de idade e 29 anos e 6 meses de contribuição em 01/01/2023, precisará trabalhar 6 meses para o total dos 30 anos com acréscimo de 3 meses correspondente ao pedágio de 50%).

Para quem completar os requisitos de tempo de contribuição mínimo **a partir de 01/01/2024**, 30 anos de contribuição se mulher e 35 anos de contribuição se homem - **100% do tempo que faltava para se aposentar em 01/01/2024**. (Ex.: servidor com 60 anos de idade e 34 anos e 6 meses de contribuição em 01/01/2024, precisará trabalhar 6 meses para o total dos 35 anos com acréscimo de 6 meses correspondente ao pedágio de 100%).

Valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público com ingresso no serviço público em cargo efetivo **até 31/12/2003**.

Valor do benefício será de 100% da média aritmética dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para ingressos **a partir de 01/01/2004**

**APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES  
QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS**  
**Art. 7º - admissão até 31/12/2022**

Desde que as atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

Tempo efetivo no serviço público	Tempo no cargo
20 anos	5 anos

	Pontuação		
	15 anos de efetiva exposição	20 anos de efetiva exposição	25 anos de efetiva exposição
2023	66	76	86
2024	67	77	87
2025	68	78	88
2026	69	79	89
2027	70	80	90
2028	71	81	91
2029	72	82	92
2030	73	83	93
2031	74	84	94
2032	75	85	95
2033	76	86	96
2034	77	87	96
2035	78	88	96
2036	79	89	96
2037	80	90	96
2038	81	91	96

Valor do benefício utilizará a média aritmética dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; e corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem.

**Art. 12 - Pensão por morte**

<b>Prazo de duração para a pensão - Cônjuge ou companheiro</b>
• <b>4 meses</b> - independentemente da idade e desde que o segurado não tenha o mínimo de 18 contribuições ou se o casamento ou união estável tiverem menos de 2 anos.
<b>Cumprido o requisito anterior, de acordo com idade do beneficiário na data do óbito:</b>
• <b>3 anos</b> - menos de 21 anos de idade;
• <b>6 anos</b> - entre 21 e 26 anos de idade;
• <b>10 anos</b> - entre 27 e 29 anos de idade;
• <b>15 anos</b> - entre 30 e 40 anos de idade;
• <b>20 anos</b> - entre 41 e 43 anos de idade;
• <b>Vitalícia</b> - com 44 ou mais anos de idade.

Cota Familiar de **50% mais 12,5% por dependente**, calculada sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.

<b>1 (um)</b> Dependente	62,50%
<b>2 (dois)</b> Dependentes	75,00%
<b>3 (três)</b> Dependentes	87,50%
<b>4 (quatro)</b> ou mais dependentes	100,00%

A **pensão se extinguirá** automaticamente quando o beneficiário menor de idade atingir **21 (vinte e um) anos**, ressalvado o caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social

<b>Em casos de existir dependente inválido</b>	
Até o valor do Teto do INSS	100%
Acima do Teto do INSS	Cota familiar de 50% (do valor excedente ao Teto do INSS) somados a 10% para cada dependente, até o máximo de 100%

Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição deve ser reconhecida **previamente** ao óbito do segurado, por meio de avaliação da perícia médica do Município, observada revisão periódica na forma da legislação.